Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

Lei nº 2.140 de 22 de janeiro de 2014.

Reajusta o valor do Vale Compra Alimentos instituído pela Lei Municipal nº 1.969, de 02 de abril de 2009 e dá outras providências.

Claudécio José Ebúrneo, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Vale Compra Alimentos, concedido aos servidores públicos municipais em efetivo exercício, nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.969, de 02 de abril de 2009, com as alterações da Lei 2.048 de 28 de janeiro de 2011 e 2.107 de 18 de janeiro de 2013, passa a ter o valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Artigo 2º - O Vale Compra Alimentos, nas hipóteses de falta injustificada do servidor durante o mês de sua concessão, será pago proporcionalmente aos dias trabalhados, desde que o número de faltas injustificadas não exceda a quatro (04).

§ 1º - No caso de a quantidade de faltas injustificadas do servidor ultrapassar o número de quatro (04) durante o mês, ou seja, a partir da quinta falta, o servidor perderá o direito ao Vale Compra Alimentos do mês respectivo.

§ 2º - Para fins de apuração das faltas injustificadas será considerado o mesmo período utilizado para fechamento da folha de pagamento, ou seja, do dia 21 do mês anterior ao dia 20 do mês corrente.

Artigo 3º - No caso de admissão e de rescisão de contrato de trabalho, o Vale Compra Alimentos será pago proporcionalmente aos dias trabalhados.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na dada de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 2º da Lei 2107, de 18 de janeiro de 2013.

Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal

Arquivado na forma impressa e digital, publicado por afixação em local de costume no Paço Municipal e no SITE OFICIAL do Município de Bofete, conforme legislação em vigor.

Gustavo Antunes de Oliveira
Assessor de Planejamento